

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP COMPLETO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO	
Objeto	Serviços de limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, limpeza de caixas de gordura, limpeza de forros, limpeza e desentupimento de calhas, desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelente para morcegos, hidrojateamento, desentupimento de vaso sanitário e limpeza completa de lago.
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Desporto – SESPORT (unidade gerenciadora), em nome de todas as Secretarias Municipais e Fundos participantes.
Unidades participantes	10 (dez) Secretarias Municipais e Fundos – 106 (cento e seis) locais de prestação.
Modelo adotado	ETP Completo, com todos os elementos do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor total estimado	R\$ 14.359.460,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.

Introdução: este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários para atender à necessidade descrita, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 7.090/2023.

Normas aplicáveis

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores;

Objetivo

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o problema a ser resolvido e a necessidade de realização de serviços de conservação e higienização dos próprios públicos municipais — limpeza de fossas, de caixas d'água, de caixas de gordura, de forros e de calhas, hidrojateamento, desentupimento de vasos sanitários, limpeza completa de lago e controle de vetores e pragas urbanas —, pelas unidades administrativas do Município de Concórdia. Analisar as soluções de mercado disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução.

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções existentes e subsidiar a tomada de decisão da

Administração, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1. Descrição da necessidade de contratação

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

- 1.1.1. O Município de Concórdia mantém, direta ou indiretamente, extensa rede de equipamentos públicos distribuída em dez Secretarias Municipais e Fundos, abrangendo 106 (cento e seis) unidades operacionais — entre Unidades Básicas de Saúde, Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, equipamentos de assistência social, esporte, cultura, urbanismo e administração —, situadas tanto na sede urbana quanto nos distritos e comunidades do interior.
- 1.1.2. O problema a ser resolvido consiste na impossibilidade de manutenção regular das condições sanitárias, ambientais e de conservação dessas unidades com os meios próprios de que dispõe a Administração. Não se trata, portanto, de mera aquisição de serviços de limpeza, mas de assegurar a salubridade e a continuidade do funcionamento de equipamentos públicos essenciais, sob pena de interdição sanitária, responsabilização ambiental e interrupção da prestação de serviços à população.
- 1.1.3. As atividades em questão não podem ser supridas pela equipe própria de servidores, por envolverem, cumulativamente: equipamentos especializados (caminhões limpa-fossa, equipamentos de hidrojateamento de alta pressão, equipamentos de sucção a vácuo); produtos biocidas de uso restrito, registrados nos órgãos federais competentes; licenciamento sanitário e ambiental específico; responsabilidade técnica registrada em conselho profissional; e capacitação formal para atividades de risco acentuado (espaço confinado e trabalho em altura).
- 1.1.4. Identificam-se as seguintes necessidades regulares e recorrentes nas instalações municipais:
 - Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios: obrigação decorrente das normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação da Portaria GM/MS nº 888/2021), que impõem ao responsável pelo sistema ou solução alternativa de abastecimento a manutenção da potabilidade da água distribuída. A periodicidade mínima adotada é semestral, com emissão de certificado técnico. O descumprimento implica risco de contaminação, surtos de doenças de veiculação hídrica e interdição das unidades.
 - Limpeza de fossas sépticas: as unidades situadas em áreas não atendidas pela rede coletora de esgoto dependem de fossas sépticas para a destinação dos efluentes. A

ausência de limpeza periódica resulta em transbordamento, refluxo em instalações internas, contaminação do solo e das águas subterrâneas, risco sanitário aos usuários e constituição de passivo ambiental para o Município.

- Desinsetização, desratização e descupinização: a presença de vetores e pragas urbanas (baratas, ratos, mosquitos, formigas e cupins) em equipamentos públicos — especialmente em ambientes de saúde, educação e produção de alimentos — representa risco direto à saúde dos usuários, à segurança alimentar e ao patrimônio público. A execução exige empresa especializada regularmente licenciada, na forma da RDC/ANVISA nº 52/2009.
- Aplicação de repelente para morcegos: diversas unidades registram a presença de colônias de quirópteros em forros, beirais e áreas de circulação. Por se tratar de fauna silvestre protegida, o abate é vedado, admitindo-se exclusivamente o manejo por repelência e exclusão passiva, executado por empresa especializada e licenciada, com articulação com a Vigilância Ambiental em razão do risco de raiva.
- Limpeza de caixas de gordura: as unidades dotadas de cozinhas e centrais de produção de alimentos (escolas, CMEIs e demais equipamentos) geram efluentes gordurosos que, sem a limpeza periódica das caixas separadoras, obstruem a rede interna e a rede coletora, inviabilizando a produção da alimentação escolar e gerando passivo sanitário e ambiental.
- Limpeza e desentupimento de calhas: calhas obstruídas por folhas e detritos provocam infiltrações, danos estruturais ao patrimônio público e acúmulo de água parada, com proliferação de vetores. Trata-se de medida preventiva de baixo custo e elevado impacto na conservação dos imóveis.
- Limpeza de forros: o acúmulo de detritos, resíduos de fauna sinantrópica e material particulado em forros compromete a salubridade dos ambientes, favorece a proliferação de pragas e agrava riscos de incêndio e de colapso estrutural do próprio forro.
- Hidrojateamento: diversas unidades demandam limpeza de alta pressão em pisos, calçadas, muros, quadras esportivas, pátios escolares e estruturas de uso intensivo, bem como a desobstrução de redes com incrustações não removíveis por métodos convencionais.
- Desentupimento de vasos sanitários e mictórios: a obstrução de aparelhos sanitários em equipamentos públicos de uso intensivo é ocorrência frequente e exige atendimento especializado, apto a remover a obstrução sem dano ao sistema hidráulico existente.
- Limpeza completa de lago: o Parque Municipal de Exposições possui lago que demanda manutenção periódica para remoção de macrófitas aquáticas e detritos e para o controle da qualidade da água, evitando a proliferação de vetores e a degradação ambiental da área.

- 1.1.5.** Resultado pretendido: a regularidade das condições sanitárias e de conservação dos equipamentos públicos municipais, com redução do risco sanitário aos usuários, preservação do patrimônio público e cumprimento das obrigações impostas pelas normas sanitárias, ambientais e de vigilância em saúde.
- 1.1.6.** Público beneficiado: diretamente, os usuários dos serviços públicos municipais — pacientes das Unidades Básicas de Saúde, crianças e estudantes dos CMEIs e escolas municipais, usuários dos equipamentos de assistência social, esporte e cultura — e os servidores que atuam nessas unidades; indiretamente, toda a comunidade concordiense, em razão dos benefícios à saúde pública e à conservação do patrimônio.

2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de mercado

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- 2.1.1.** Foram analisadas quatro alternativas para o atendimento da necessidade descrita no item 1.1:

Alternativa	Descrição	Análise
Solução 1 — Execução direta por equipe própria.	Realização dos serviços por servidores municipais, com aquisição dos equipamentos e insumos necessários.	Inviável. Exigiria a aquisição de caminhões limpa-fossa e equipamentos de hidrojateamento, a obtenção de licenciamento sanitário e ambiental próprio, a contratação de responsáveis técnicos habilitados e a capacitação formal de servidores para atividades de risco acentuado (espaço confinado e trabalho em altura). O investimento inicial e o custo de manutenção da estrutura superam largamente o valor da contratação de terceiros, para demanda intermitente e geograficamente dispersa.
Solução 2 — Contratações isoladas por unidade ou por Secretaria.	Cada unidade ou Secretaria contrataria os serviços de forma autônoma, por dispensa em razão do valor.	Inviável e ilegal. O somatório anual das demandas para o mesmo objeto ultrapassa amplamente o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, configurando fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 145 da mesma Lei. Além disso, impede a padronização técnica, a economia de escala e o controle centralizado da regularidade sanitária.
Solução 3 — Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Utilização de ata vigente de órgão ou entidade diversa, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.	Não recomendada. Não foram identificadas atas vigentes que contemplem simultaneamente os treze serviços demandados, com quantitativos compatíveis, exigências de licenciamento equivalentes e níveis de atendimento adequados à dispersão territorial do Município. A adesão implicaria vinculação a especificações e a preços definidos por terceiro, sem aderência à demanda local levantada.
Solução 4 — Licitação própria, parcelada em lotes, pelo Sistema de Registro de Preços.	Procedimento licitatório único, conduzido pelo Município, com o objeto parcelado em lotes técnicos independentes e registro de preços para atendimento por demanda.	Solução adotada. Reúne padronização técnica, economia de escala, competitividade e flexibilidade de execução, permitindo o atendimento das 106 unidades conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo integral registrado.

- 2.1.2.** Comparativo e critérios objetivos de escolha: a Solução 4 foi selecionada com base nos seguintes critérios, aferidos comparativamente: (i) custo total de propriedade — dispensa investimento em frota e equipamentos e transfere ao particular o custo de licenciamento e de responsabilidade técnica; (ii) tempo de resposta — permite a fixação contratual de níveis de serviço diferenciados por criticidade do ambiente, o que é inviável na execução direta com equipe reduzida; (iii) conformidade regulatória — transfere a empresas já licenciadas a execução de atividades sujeitas a controle sanitário e ambiental; (iv) competitividade — o parcelamento em lotes técnicos amplia o universo de licitantes, admitindo empresas especializadas por segmento; e (v) aderência à demanda — o registro de preços dispensa a contratação de quantitativos não utilizados, adequando-se à natureza variável da demanda.
- 2.1.3.** Recomenda-se, em razão do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Requisitos da contratação

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III – requisitos da contratação. Elemento facultativo no ETP Simplificado e obrigatório no presente estudo.

2.2.1. Requisitos gerais

- 2.2.1.1.** Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela unidade competente, nas quantidades registradas e dentro do prazo de vigência da ata e do respectivo contrato.
- 2.2.1.2.** A contratada deverá dispor de estrutura logística apta ao atendimento em toda a extensão territorial do Município, inclusive nos distritos e comunidades do interior, sem custo adicional de deslocamento, o qual deverá estar integralmente contemplado no preço unitário ofertado.
- 2.2.1.3.** Todos os serviços serão executados com equipe própria habilitada e treinada, equipamentos em bom estado de conservação e uso exclusivo de produtos regularmente registrados nos órgãos competentes.
- 2.2.1.4.** Os serviços caracterizam-se como serviços contínuos, por atenderem a necessidade permanente da Administração cuja interrupção compromete a continuidade das atividades das unidades atendidas, admitida a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.2.1.5.** Não haverá cessão de mão de obra nem alocação permanente de pessoal nas dependências municipais, restringindo-se a presença dos empregados da contratada ao tempo necessário à execução de cada ordem de serviço.

2.2.2. Agrupamento técnico dos serviços

2.2.2.1. Para fins de aferição da qualificação técnica, os serviços são agrupados conforme a natureza técnica e o regime legal aplicável, exigindo-se de cada licitante somente a documentação correspondente ao grupo ou aos grupos em que apresentar proposta, na forma do quadro a seguir:

Grupo	Serviços abrangidos	Lotes correspondentes	Parcela de maior relevância (referência do atestado)
I	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água destinada ao consumo humano	Lote 01	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, em volume acumulado compatível com o exigido no item 2.2.3.2
II	Limpeza de fossas sépticas e limpeza de caixas de gordura, com coleta, transporte e destinação final dos efluentes	Lotes 02 e 04	Limpeza de fossa séptica com transporte e destinação final de efluentes sanitários
III	Desinsetização, desratização, descupinização e aplicação de repelente para morcegos	Lote 03	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas
IV	Limpeza de forros, limpeza e desentupimento de calhas, hidrojateamento, desentupimento de vaso sanitário e mictório e limpeza completa de lago	Lotes 05, 06, 07, 08 e 09	Serviços de limpeza predial, hidrojateamento e desobstrução, sem exigência de licenciamento específico

2.2.2.2. O hidrojateamento (Lote 08) integra o Grupo IV por consistir em limpeza por jato de água sob alta pressão, estruturas e redes, atividade que não envolve, por si, a coleta, o transporte e a destinação final de efluentes sanitários — operações que caracterizam o Grupo II e determinam a exigência de licenciamento ambiental específico. Na hipótese de a execução do serviço, em situação concreta, demandar a remoção e o transporte de efluentes, tais operações serão executadas no âmbito do Lote 02, observadas as exigências do Grupo II.

2.2.2.3. É facultada a participação em um, alguns ou todos os grupos, hipótese em que a licitante deverá atender às exigências de qualificação técnica de cada grupo disputado.

2.2.3. Exigências técnicas na fase de habilitação

2.2.3.1. Para todos os grupos: atestado ou atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação e assinatura do emitente, comprovando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis em características com a parcela de maior relevância do grupo disputado, conforme o quadro do item 2.2.2.1.

2.2.3.2. Quantitativo mínimo: os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo anual estimado da parcela de maior relevância do respectivo grupo. O percentual, inferior ao limite de 50% autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é suficiente para demonstrar a aptidão operacional da licitante e

preserva a participação de empresas de menor porte, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.3.2.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo, vedada a exigência de número mínimo de atestados, bem como a exigência de que a execução tenha ocorrido em período ou contrato único.

2.2.3.3. Para os Grupos I e III: certidão de registro da licitante (pessoa jurídica) no conselho profissional competente do seu domicílio ou sede, com indicação do responsável técnico, na forma exigida pela legislação sanitária aplicável.

2.2.3.4. Para os Grupos I e III: certidão de registro do responsável técnico indicado (pessoa física) no respectivo conselho profissional, acompanhada de declaração da licitante indicando o profissional que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

2.2.3.4.1. Não será exigida, nesta fase, a comprovação de vínculo empregatício ou societário entre a licitante e o responsável técnico indicado, bastando a declaração de indicação acompanhada da anuência do profissional, na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da disponibilidade do profissional será exigida na forma do item 2.2.4.1.

2.2.3.5. Para o Grupo III: licença sanitária (alvará sanitário) da licitante, em plena validade, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente do seu domicílio ou sede, habilitando-a à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da legislação aplicável.

2.2.3.6. Para o Grupo III: licença ambiental em plena validade, ou declaração de dispensa ou de não incidência de licenciamento, emitida pelo órgão ambiental competente do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

2.2.3.7. Para o Grupo II: licença ambiental de operação em plena validade, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) — ou pelo órgão ambiental equivalente do Estado de domicílio ou sede da licitante —, que a habilite à coleta e ao transporte de efluentes sanitários.

2.2.3.7.1. A destinação final dos efluentes poderá ser comprovada por licença ambiental própria da licitante ou por documento que demonstre a destinação em unidade de tratamento devidamente licenciada, admitidas ambas as formas, de modo a não restringir a participação de empresas que não operem estação de tratamento própria.

2.2.3.8. Para o Grupo IV: exige-se exclusivamente o atestado de capacidade técnica previsto nos itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2, uma vez que os serviços que o integram não estão sujeitos a licenciamento sanitário ou ambiental específico, nem a registro em conselho profissional.

2.2.4. Documentos e comprovações exigidos durante a execução contratual

2.2.4.1. Anotação de Função Técnica (AFT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, relativa aos

serviços contratados, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e mantida atualizada durante toda a vigência (Grupos I, II e III).

2.2.4.2. Comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes coletados, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de destinação final ou documento equivalente, acompanhado da licença ambiental da unidade receptora, apresentada juntamente com a nota fiscal do respectivo serviço (Grupo II).

2.2.4.3. Certificado de limpeza e desinfecção do reservatório, com validade de 6 (seis) meses, emitido sob responsabilidade do responsável técnico, contendo a identificação da unidade, o volume do reservatório, os produtos utilizados e a data de execução (Grupo I).

2.2.4.4. Certificado ou relatório de execução por unidade atendida, com identificação dos produtos aplicados, dosagens, praga-alvo e prazo de garantia, assinado pelo responsável técnico (Grupo III).

2.2.4.5. Relatório fotográfico ou registro equivalente da situação anterior e posterior à execução, por unidade atendida, como condição para o recebimento provisório (todos os grupos).

2.2.4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e das licenças previstas nesta seção, bem como realizar análises e laudos dos produtos utilizados, correndo as despesas por conta da contratada.

2.2.5. Requisitos de segurança e saúde no trabalho

2.2.5.1. Considerando que parte relevante dos serviços é executada em espaços confinados (fossas sépticas, reservatórios, caixas de gordura) e em altura (forros, calhas e reservatórios elevados), a contratada deverá comprovar, durante a execução, o atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis.

2.2.5.2. A contratada é integralmente responsável pela segurança de seus empregados e pela sinalização e isolamento das áreas de trabalho, especialmente quando a execução ocorrer em unidades de saúde e de educação em funcionamento, hipótese em que os serviços deverão ser preferencialmente programados para horários de menor circulação de pessoas.

2.2.6. Atendimento técnico e classificação por prioridades

2.2.6.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, a futura contratação deverá prever a classificação dos chamados técnicos por níveis de prioridade, permitindo que o atendimento seja realizado conforme a criticidade do ambiente afetado.

2.2.6.2. Consideram-se ambientes críticos, para os fins deste estudo, aqueles em que a não realização breve dos serviços compromete diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais, notadamente:

- Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de atendimento assistencial em funcionamento, especialmente salas de vacina, salas de procedimentos, farmácias e depósitos de medicamentos e imunobiológicos;
- cozinhas, refeitórios e centrais de produção da alimentação escolar em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, bem como seus depósitos de gêneros alimentícios;
- unidades de acolhimento e demais equipamentos da assistência social com funcionamento ininterrupto;
- reservatórios de água destinada ao consumo humano das unidades de saúde e de educação, em caso de suspeita de contaminação;
- unidades não atendidas pela rede coletora de esgoto, em situação de transbordamento de fossa séptica ou refluxo de efluentes em instalações internas.

2.2.6.3. Para os ambientes classificados como críticos, a futura contratação deverá estabelecer tempo máximo de atendimento técnico inicial de até 2 (duas) horas, contado da comunicação formal do chamado. Tal exigência justifica-se pelo elevado interesse público envolvido, considerando que a não realização breve dos serviços nesses ambientes pode ocasionar a indisponibilidade de serviços públicos e prejuízos financeiros significativamente superiores ao custo da manutenção.

2.2.6.4. Os demais chamados técnicos deverão possuir níveis de atendimento compatíveis com sua criticidade, a serem definidos no Termo de Referência mediante o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA), buscando conciliar eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão contratual.

2.2.6.5. Propõe-se, como parâmetro inicial a ser detalhado no Termo de Referência, a seguinte classificação:

Prioridade	Situação típica	Prazo de atendimento inicial	Prazo de conclusão
P1 – Emergencial	Ocorrência em ambiente crítico com interrupção ou risco iminente de interrupção do serviço público: transbordamento de fossa, refluxo de esgoto, obstrução total de rede em cozinha em funcionamento, suspeita de contaminação de reservatório, infestação ativa em unidade de saúde ou de educação.	Até 2 (duas) horas da comunicação formal	Até 24 (vinte e quatro) horas, admitida medida paliativa que restabeleça o funcionamento
P2 – Urgente	Ocorrência em ambiente crítico sem interrupção imediata, ou ocorrência em demais unidades com risco sanitário, ambiental ou de dano ao patrimônio.	Até 24 (vinte e quatro) horas	Até 72 (setenta e duas) horas
P3 – Ordinária	Demanda corretiva sem risco imediato à continuidade do serviço ou à salubridade do ambiente.	Até 5 (cinco) dias úteis	Até 10 (dez) dias úteis

Prioridade	Situação típica	Prazo de atendimento inicial	Prazo de conclusão
P4 – Programada	Serviços preventivos de execução periódica, notadamente a limpeza semestral de reservatórios e o cronograma anual de controle de vetores e pragas.	Conforme cronograma aprovado pela fiscalização	Conforme cronograma, com comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis à unidade

2.2.6.6. O descumprimento reiterado dos prazos fixados no Acordo de Nível de Serviço ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.2.7. Prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local

2.2.7.1. Recomenda-se, ainda, que a futura licitação preveja, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 7.090/2023 e dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação do tratamento diferenciado consistente na prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável, considerando-se como âmbito regional, na forma do Decreto Municipal, os municípios integrantes da Mesorregião do Oeste Catarinense ou da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC).

2.2.7.2. A justificativa para a adoção dessa medida fundamenta-se, primordialmente, na natureza dos serviços pretendidos, que exigem elevada disponibilidade operacional, rapidez na mobilização das equipes e capacidade de atendimento tempestivo às demandas das unidades administrativas distribuídas em toda a extensão territorial do Município.

2.2.7.3. O levantamento realizado junto às Secretarias Municipais identificou a existência de ambientes considerados críticos, relacionados no item 2.2.6.2, nos quais a interrupção dos serviços pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos — entre os quais se destacam as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento, as cozinhas e centrais de produção da alimentação escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais, as unidades de acolhimento da assistência social e as unidades não atendidas pela rede coletora de esgoto.

2.2.7.4. Nessas situações, a demora no atendimento de uma ocorrência pode ocasionar prejuízos materiais, interrupção da prestação de serviços públicos essenciais e riscos à saúde da população. Por essa razão, a futura contratação estabelecerá níveis diferenciados de atendimento para as ocorrências classificadas como prioritárias, na forma do item 2.2.6.5, cujo cumprimento pressupõe que a contratada disponha de estrutura operacional apta a atender tempestivamente às demandas do Município.

- 2.2.7.5.** Assim, a adoção da prioridade de contratação não se fundamenta exclusivamente na política pública de promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mas também em razões objetivas relacionadas ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos, à mitigação dos riscos operacionais, à redução do tempo de resposta aos chamados técnicos e ao aumento da eficiência da execução contratual, mostrando-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.7.6.** Ressalta-se, por fim, que a adoção desse tratamento diferenciado não implica restrição à competitividade nem reserva de mercado, constituindo apenas critério legal de preferência aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, nas hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023, preservando-se a ampla participação dos interessados e a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

2.3. Estimativas das quantidades

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

- 2.3.1.** As quantidades estimadas foram apuradas a partir do levantamento de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Desporto junto às dez Secretarias Municipais e Fundos participantes, no primeiro semestre de 2026. Cada unidade informou as quantidades anuais estimadas por item e por local, consolidadas na Planilha de Levantamento de Demanda, que constitui a memória de cálculo deste estudo e integra os autos do processo.
- 2.3.2.** O levantamento abrangeu 106 (cento e seis) locais de prestação, distribuídos na sede urbana e nos distritos e comunidades do interior do Município de Concórdia/SC, conforme o quadro a seguir:

#	Secretaria / Fundo	Locais	Lotes demandados
1	Fundo Municipal de Saúde — FMS	35	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09
2	Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS	7	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09
3	Secretaria de Assistência Social — SEASC	2	01, 02, 03, 04, 05
4	Secretaria Municipal de Educação — SEMED	47	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09
5	Secretaria Municipal de Desporto — SESPORT	3	01, 02, 03, 06, 07, 08
6	Secretaria Municipal de Cultura — SECULT	4	01, 02, 03, 05, 07
7	Secretaria Municipal de Urbanismo — SEMURB	3	01, 02, 03, 05
8	Secretaria Municipal de Administração — SEMAD	2	01, 02, 03, 05, 08

#	Secretaria / Fundo	Locais	Lotes demandados
9	Secretaria Municipal de Recursos Humanos — SEMUR	1	01, 02, 03
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário — SEDAGRO	2	01, 02, 03, 05
TOTAL		106	9 lotes / 28 itens

2.3.3. Nota metodológica: as quantidades representam estimativa anual de demanda, sujeitas a variação em razão da natureza dos serviços, podendo a execução ser inferior à estimativa sem gerar direito a indenização à contratada, uma vez que a ata de registro de preços não obriga a Administração a contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Interdependência com outras contratações: a consolidação da demanda das dez Secretarias e Fundos em procedimento único permite a obtenção de economia de escala, notadamente nos lotes de maior volume, e elimina o risco de fracionamento da despesa apontado no item 1.1.5.

2.4. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

2.4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresas especializadas, por lote independente, para a prestação dos serviços de conservação e higienização nas unidades municipais, pelo Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

2.4.2. A separação em lotes permite maior competitividade, admitindo tanto a participação de empresas de maior porte, aptas a disputar múltiplos lotes, quanto de microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em segmentos específicos.

2.4.3. Os serviços serão prestados por demanda, mediante ordens de serviço emitidas pelos gestores setoriais de cada Secretaria, dentro das quantidades estimadas no levantamento de demanda e observados os níveis de atendimento definidos no item 2.2.6.

2.4.4. Requisitos técnicos essenciais comuns a todos os lotes: equipe habilitada e treinada para os serviços contratados; equipamentos próprios em bom estado de conservação; observância das normas da ABNT, da ANVISA, do IMA e do IBAMA aplicáveis a cada serviço; uso exclusivo de produtos registrados nos órgãos competentes; e emissão de laudo, certificado ou relatório técnico após a execução, na forma do item 2.2.4.

2.4.5. Não há exigência de manutenção ou de assistência técnica no sentido do art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de fornecimento de bens. Aplicam-se, contudo, as garantias de execução previstas para os serviços de controle de vetores e pragas, que deverão contemplar prazo de garantia por praga-alvo, com reexecução sem ônus em caso de reincidência dentro do prazo, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

2.5. Estimativa do valor da contratação

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

2.5.1. Metodologia utilizada: a estimativa preliminar de valor foi obtida por meio de cotação direta com fornecedor especializado, nos termos do art. 37, inciso V, do Decreto Municipal nº 7.090/2023. A cotação foi apresentada pela empresa Jacutinga Ambiental, situada na Rodovia BR-153, km 81,5, Irani/SC, em 11 de maio de 2026.

2.5.2. Os preços unitários coletados foram aplicados sobre as quantidades consolidadas no levantamento de demanda, resultando nos valores estimados por lote demonstrados no quadro a seguir:

Lote	Descrição	Qtd. itens	Unid. principal	Valor estimado anual
LOTE 01	Limpeza de caixas d'água	16	Unidade	R\$ 285.440,00
LOTE 02	Limpeza de fossas	2	Unidade	R\$ 1.468.750,00
LOTE 03	Desinsetização / desratização / descupinização / repelente para morcegos	4	Metro quadrado	R\$ 10.390.700,00
LOTE 04	Limpeza de caixa de gordura	1	Metro cúbico	R\$ 155.680,00
LOTE 05	Limpeza e desentupimento de calhas	1	Metro	R\$ 864.000,00
LOTE 06	Limpeza completa de lago	1	Hora	R\$ 80.000,00
LOTE 07	Limpeza de forros	1	Metro quadrado	R\$ 584.640,00
LOTE 08	Hidrojateamento	1	Hora	R\$ 436.000,00
LOTE 09	Desentupimento de vaso sanitário	1	Unidade	R\$ 94.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)				R\$ 14.359.460,00

2.5.3. Fontes consultadas nesta fase: cotação direta junto a fornecedor especializado do ramo, conforme item 2.5.1.

2.5.4. A estimativa constante deste estudo tem caráter preliminar e não se confunde com o orçamento definitivo da contratação. O Mapa de Preços, em fase de elaboração, consolidará a pesquisa de preços com o número mínimo de fontes exigido pelo art. 38 do Decreto Municipal nº 7.090/2023, admitida a combinação dos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e será juntado aos autos previamente à deflagração da fase externa.

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- 3.1.1.** Economicidade: a consolidação da demanda das dez Secretarias e Fundos em procedimento licitatório único permite a obtenção de preços unitários mais vantajosos por efeito de escala, elimina a duplicidade de procedimentos administrativos hoje conduzidos isoladamente por cada unidade e reduz o custo administrativo de gestão de múltiplos ajustes de pequeno valor.
- 3.1.2.** Melhor aproveitamento dos recursos humanos: dispensa a alocação de servidores em atividades para as quais não possuem habilitação legal nem equipamentos, permitindo sua realocação nas atividades finalísticas das respectivas unidades.
- 3.1.3.** Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros: evita o investimento em frota especializada e em equipamentos de uso intermitente, cuja ociosidade seria elevada, e converte custo fixo em custo variável, proporcional à demanda efetivamente executada.
- 3.1.4.** Indicadores propostos para aferição da efetividade dos resultados, a serem detalhados no Termo de Referência:

Indicador	Forma de aferição	Meta
Cobertura da higienização semestral de reservatórios	Razão entre unidades com certificado de limpeza vigente e total de unidades com reservatório	100%
Cumprimento dos níveis de serviço (SLA)	Razão entre chamados atendidos no prazo da respectiva prioridade e total de chamados abertos no período	Mínimo de 95%
Ocorrências sanitárias em unidades atendidas	Número de autos de infração, notificações ou interdições da vigilância sanitária ou ambiental relacionados ao objeto	Zero
Reincidência de infestação dentro do prazo de garantia	Número de reexecuções por reincidência sobre o total de aplicações do Lote 03	Máximo de 5%
Regularidade da destinação de efluentes	Percentual de notas fiscais do Lote 02 acompanhadas de MTR ou certificado de destinação final	100%

3.2. Contratações correlatas e interdependentes

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI – contratações correlatas e/ou interdependentes.

- 3.2.1.** Contratação de coleta e destinação de resíduos sólidos: os resíduos gerados pela execução dos serviços objeto deste estudo são de responsabilidade integral da contratada, não podendo ser destinados ao sistema municipal de coleta, o que deverá constar expressamente do Termo de Referência.

3.3. Sustentabilidade

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- 3.3.1.** Diferentemente do que ocorre em contratações de impacto ambiental reduzido, o presente objeto envolve a geração, o transporte e a destinação final de efluentes sanitários e resíduos, bem como a aplicação de produtos biocidas, de modo que os requisitos de sustentabilidade são elemento essencial deste estudo.
- 3.3.2.** Efluentes e resíduos: toda a destinação final deverá ocorrer em unidade devidamente licenciada, comprovada por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de destinação final ou documento equivalente, na forma do item 2.2.4.2, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). É expressamente vedado o lançamento de efluentes em corpos hídricos, redes pluviais, vias públicas ou solo.
- 3.3.3.** Produtos biocidas: somente poderão ser utilizados produtos regularmente registrados na ANVISA ou no IBAMA, conforme a natureza, dando-se preferência aos de menor toxicidade compatível com a eficácia pretendida, e adotando-se práticas de manejo integrado de pragas, com priorização de medidas preventivas, de exclusão física e de correção de condições ambientais favoráveis à proliferação, de modo a reduzir progressivamente a carga química aplicada.
- 3.3.4.** Fauna silvestre: o manejo de morcegos observará a vedação legal ao abate de espécimes da fauna silvestre, admitindo-se exclusivamente a repelência e a exclusão passiva, com comunicação prévia à Vigilância Ambiental do Município quando a colônia estiver situada em ambiente de circulação de pessoas.
- 3.3.5.** Uso racional da água: nos serviços de hidrojateamento, a contratada deverá adotar equipamentos que assegurem a eficiência do processo com o menor consumo possível, sendo vedado o uso de água tratada para fins que admitam água de reúso, quando disponível na unidade.
- 3.3.6.** Qualidade da água para consumo humano: a higienização dos reservatórios deverá observar os procedimentos e os parâmetros de potabilidade estabelecidos pelos órgãos e legislação competentes, com emissão de certificado técnico por unidade atendida.

3.4. Parcelamento da solução

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e art. 40, § 1º e § 2º.

- 3.4.1.** O objeto foi parcelado em 9 (nove) lotes independentes, cada um correspondente a uma categoria de serviço com características técnicas e operacionais distintas. O parcelamento decorre do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto é divisível e sua divisão preserva a competitividade do certame, admitindo o ingresso de empresas especializadas por segmento.
- 3.4.2.** A adjudicação por lote não compromete a funcionalidade de nenhum dos serviços, uma vez que cada lote é autônomo, executado com equipamentos, licenças e responsabilidade

técnica próprios, podendo ser atribuído a empresa distinta sem prejuízo da execução dos demais.

- 3.4.3.** Não se adotou o parcelamento por unidade administrativa ou por região do Município, por implicar perda de escala, multiplicação de instrumentos contratuais e elevação do custo de gestão e fiscalização, sem ganho de competitividade correspondente.

4) CONCLUSÃO

4.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- 4.1.1.** Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação dos serviços de conservação e higienização dos próprios públicos municipais é VIÁVEL, adequada ao interesse público e indispensável à manutenção das condições sanitárias dos equipamentos públicos municipais e ao cumprimento das obrigações legais do Município nas áreas de saúde pública, vigilância sanitária e meio ambiente.
- 4.1.2.** A solução proposta atende aos princípios da eficácia, ao regularizar as condições sanitárias de 106 unidades públicas; da eficiência, mediante contratação por lote independente, com competitividade e economia de escala; da efetividade, pela proteção direta da saúde dos usuários e do patrimônio público; e da economicidade, por converter custo fixo em custo variável, proporcional à demanda efetivamente executada.
- 4.1.3.** Conclui-se, portanto, pelo prosseguimento do processo de contratação, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.090/2023, condicionado à adoção das providências relacionadas no item 3.2 e à consolidação do Mapa de Preços na forma do item 2.5.4.

4.2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

- 4.2.1.** A presente contratação está prevista no PCA 2026, enquadrada no DFD nº 09 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA, de acordo com o enquadramento do subelemento 3978.

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023.

Concórdia/SC, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

LUCAS ROMAN

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

(assinado digitalmente)

WELLINGTON VALDUGA

Secretário Municipal de Desporto em Exercício